



2023/2129

10.10.2023

DECISÃO (PESC) 2023/2129 DO CONSELHO

de 9 de outubro de 2023

que altera a Decisão (PESC) 2018/1544 que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 de outubro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/1544 ⁽¹⁾ que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas.
- (2) A Decisão (PESC) 2018/1544 é aplicável até 16 de outubro de 2023. Com base numa reapreciação dessa decisão, a validade dessa decisão deverá ser prorrogada até 16 de outubro de 2026 e as medidas restritivas dela constantes deverão ser prorrogadas até 16 de outubro de 2024.
- (3) A Decisão (PESC) 2018/1544 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 8.º da Decisão (PESC) 2018/1544 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

A presente decisão é aplicável até 16 de outubro de 2026. A presente decisão fica sujeita a reapreciação permanente. As medidas previstas nos artigos 2.º e 3.º relativamente às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos enumerados no anexo aplicam-se até 16 de outubro de 2024.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 9 de outubro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
Y. DÍAZ PÉREZ

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2018/1544 do Conselho, de 15 de outubro de 2018, que impõe medidas restritivas contra a proliferação e a utilização de armas químicas (JO L 259 de 16.10.2018, p. 25)